



# *Câmara Municipal De Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Gabinete do Vereador Cecéu

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PIPÓDROMO”  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Aracruz seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o pipódromo no Município de Aracruz-ES.

**Parágrafo único.** Caberá ao Prefeito destinar a área do pipódromo.

**Art. 2º** O pipódromo tem como objetivo:

- I - dispor ao público adepto desta prática esportiva, locais apropriados para soltar pipas;
- II- os referidos locais deverão proporcionar lazer, obedecendo as diretrizes da Associação Brasileira de Pipas – ABP, que orientamas áreas abertas, campos de futebol que não possuem rede elétrica, nem tampouco avenidas com fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres, a fim de possibilitar que se solte pipa com segurança.

**Art. 3º** A Prefeitura poderá promover, por meio de secretarias competentes, anualmente, eventos com oficinas, festivais e campeonatos de pipas, a fim de proporcionar lazer, socialização e cultura aos munícipes.

**Paragrafo único.** Os eventos citados no *caput* deste artigo poderão ser promovidos e organizados por qualquer pessoa da comunidade, desde que haja autorização do Poder Executivo.





# *Câmara Municipal De Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**Gabinete do Vereador Cecéu**

**Art. 4º** Conforme Legislação Estadual em vigor, Lei nº 8.092/2005 e suas alterações dada pela Lei 10680/2017, fica proibida a utilização de Cerol e Linha Chilena nos pipódromos do Município.

**Parágrafo único.** Nos casos de campeonatos, poderá ser utilizada a Linha Esportiva de Competição-LEC, por maiores de 18 anos, ou maiores de 16 anos devidamente autorizados pelos pais e/ou responsáveis.

**Art. 5º** A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Aracruz/ES, 14 de fevereiro de 2023.

**ALCIHÉLIO LIMA DE NEGREIROS  
CECÉU VEREADOR - AGIR**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003600380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003600380039003A005000

Assinado eletronicamente por **CECEU** em **14/02/2023 16:21**

Checksum: **09C09E2B039FF895470E1CF31B7D1FDAC944DFE1ED745940EC50FDDBBF4379B4B**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003600380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

